



MENSAGEM Nº 38, DE 10 DE Junho DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

É com elevada consideração que me dirijo a Vossas Excelências para, em estrita observância ao disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de premiação pecuniária aos grupos de quadrilhas juninas classificados nos eventos juninos do Município de Sobral no ano de 2026.

A presente iniciativa encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de promover, valorizar e fomentar as manifestações culturais, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Estado a proteção das expressões culturais populares, tradicionais e regionais.

No âmbito municipal, a proposta ancora-se na Lei Orgânica do Município de Sobral, que atribui ao Poder Público local a competência para promover e incentivar a cultura, bem como proteger as manifestações populares, reconhecendo-as como elementos essenciais da identidade e da memória coletiva da população.

Além disso, a iniciativa está em consonância com a Lei Municipal nº 1.471/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Sobral, estabelecendo diretrizes voltadas à valorização da diversidade cultural, ao incentivo à produção artística e à democratização do acesso às práticas culturais, inserindo-se, portanto, em uma política pública estruturada e contínua de promoção cultural.

Nesse contexto, as quadrilhas juninas configuram-se como uma das mais relevantes manifestações da cultura popular nordestina, desempenhando papel fundamental na preservação do patrimônio cultural imaterial, na transmissão de saberes tradicionais e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

O São João de Sobral e os festivais realizados na sede e nos distritos consolidam-se como importantes espaços de difusão cultural, inclusão social e dinamização econômica, mobilizando ampla cadeia produtiva que envolve artistas, coreógrafos, músicos, costureiras e diversos outros profissionais da cultura.



PREFEITURA DE SOBRAL

A concessão de premiação pecuniária, conforme proposta neste Projeto de Lei, configura-se como instrumento legítimo de política pública cultural, voltado ao reconhecimento, incentivo e fortalecimento dos grupos participantes, contribuindo diretamente para a manutenção das atividades culturais, o aprimoramento das apresentações e a sustentabilidade das agremiações.

Importa destacar que a proposta observa os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao estabelecer critérios objetivos de premiação e prever regulamentação administrativa adequada.

Ademais, a iniciativa promove a descentralização das políticas culturais, ao contemplar eventos realizados tanto na sede quanto nos distritos, assegurando maior equidade na distribuição dos recursos públicos e ampliando o alcance das ações culturais do Município.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, social e econômica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante no apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 10 de Junho de 2026.**



Oscar Spíndola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a premiação pecuniária destinada aos grupos de quadrilhas juninas classificados nos eventos oficiais promovidos pelo Município de Sobral no ano de 2026, compreendendo o São João de Sobral, o Festival Regional de Quadrilhas Juninas e os festivais realizados nos distritos de Jaibaras e Jordão.

A proposição encontra fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que consagram a cultura como direito fundamental e estabelecem o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como de proteger e incentivar as manifestações culturais populares, tradicionais e regionais.

Cumprido destacar que tal dever configura verdadeira obrigação constitucional positiva, não se limitando à realização pontual de eventos, mas abrangendo a implementação de políticas públicas estruturadas, voltadas à valorização dos agentes culturais, à preservação do patrimônio cultural imaterial e à promoção da cidadania cultural.

No âmbito local, a iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Sobral, que atribui ao Poder Público municipal a competência para promover a cultura, incentivar a produção cultural e proteger as manifestações populares, reconhecendo seu papel essencial na formação da identidade social e no fortalecimento da cidadania.

Ademais, a proposta está alinhada à Lei Municipal nº 1.471/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Sobral, estabelecendo diretrizes como a valorização da diversidade cultural, o incentivo à produção artística, a preservação do patrimônio cultural e a democratização do acesso às práticas culturais, contexto no qual se inserem os festivais juninos e as quadrilhas como expressões legítimas da cultura popular.

As quadrilhas juninas representam importante manifestação cultural nordestina, integrando o patrimônio cultural imaterial e desempenhando papel fundamental na preservação de tradições, costumes e saberes transmitidos entre gerações, além de promoverem a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Sob a perspectiva econômica, as festividades juninas constituem relevante vetor de desenvolvimento local, ao mobilizarem ampla cadeia produtiva da cultura e impulsionarem setores como comércio, serviços e turismo, gerando emprego, renda e oportunidades no âmbito da economia criativa.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

No aspecto social, os grupos de quadrilhas juninas exercem função significativa de inclusão, especialmente entre jovens, ao promoverem espaços de convivência, disciplina, cooperação e valorização cultural, contribuindo diretamente para a formação cidadã e o fortalecimento das comunidades.

A concessão de premiação pecuniária aos grupos classificados revela-se instrumento adequado e eficaz de incentivo cultural, possibilitando o fortalecimento das agremiações, a melhoria das condições de produção artística e a continuidade de suas atividades, além de estimular a busca por excelência e o aprimoramento técnico das apresentações.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a medida encontra respaldo no interesse público e na competência do Município para instituir políticas públicas culturais, sendo legítima a destinação de recursos públicos para fins de incentivo cultural, desde que observados critérios objetivos, transparência e regulamentação, elementos estes contemplados na presente proposta.

Importante destacar, ainda, que o Projeto promove a descentralização das políticas culturais ao contemplar eventos realizados tanto na sede quanto nos distritos, assegurando maior equidade na distribuição dos recursos públicos e valorizando as manifestações culturais das diversas comunidades do Município.

Dessa forma, a proposição não apenas reconhece o mérito artístico dos grupos participantes, mas também consolida uma política pública estruturante de incentivo à cultura, com impactos positivos nas dimensões social, econômica e cultural do Município.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei por parte desta Casa Legislativa.


Oscar Spíndola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 11 DE Junho DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 2026.06.11-0005
11/06/26 HS: 09:47 DA
DATA FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026, NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL E NOS FESTIVALS DOS DISTRITOS DE JAIBARAS E JORDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos II, III, IV e VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária para os Grupos de Quadrilhas Juninas que se classificarem no São João de Sobral 2026, no Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2026 e nos festivais realizados nos distritos de Jaibaras e Jordão.

Art. 2º A premiação pecuniária referente ao **Festival Municipal de Quadrilhas Juninas de Sobral – Edição 2026** será de:

- I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o 1º lugar;
- II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º lugar;
- III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º lugar.

§ 1º Fica instituída a premiação da categoria **Infanto-Juvenil Competitiva**, no valor de:

- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar;
- II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar;
- III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar.

§ 2º Fica instituída a premiação no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Marcador, conforme critérios estabelecidos no regulamento do São João de Sobral 2026, que será posteriormente publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura.

§ 3º Para a categoria **Infanto-Juvenil**, fica instituída premiação no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as



PREFEITURA DE SOBRAL

categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Marcador, conforme critérios estabelecidos no regulamento do São João de Sobral 2026, que será posteriormente publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura.

Art. 3º A premiação pecuniária referente ao **Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral – Edição 2026** será de:

- I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 1º lugar;
- II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 2º lugar;
- III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 3º lugar.

Parágrafo único. Fica instituída premiação no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Marcador, conforme regulamento.

Art. 4º A premiação pecuniária referente ao Festival de Quadrilhas Juninas do **Distrito de Jaibas** – Edição 2026 será de:

- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar;
- II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar;
- III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar.

Parágrafo único. Fica instituída premiação no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Puxador, conforme regulamento.

Art. 5º A premiação pecuniária referente ao Festival de Quadrilhas Juninas do **Distrito de Jordão** – Edição 2026 será de:

- I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar;
- II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar;
- III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar.

Parágrafo único. Fica instituída premiação no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Puxador, conforme regulamento.

Art. 6º A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC.

Art. 7º A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade da Comissão Julgadora do Evento, que será composta por jurados legitimamente designados, conforme +



PREFEITURA DE SOBRAL


regras estabelecidas no regulamento publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título de premiação pecuniária, aos grupos classificados nos festivais de que trata esta Lei, bem como às categorias específicas previstas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 11 de Junho de 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO DE SOBRAL

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO PARA CONCEDER PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA
PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM NO SÃO JOÃO DE
SOBRAL – 2026, NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL.**

2026



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com a lei 14.133/21 em seu artigo 125 dentro dos limites que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a concessão da premiação.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e a até 31 de Dezembro deste ano → Produtividade → Economicidade → e Capacidade Financeira.

Desta forma a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à **CONCESSÃO PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM NO SÃO JOÃO DE SOBRAL - 2026, NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOBRAL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA**, conforme abaixo:

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a análise orçamentária e financeira para viabilidade e comportabilidade voltada à celebração do projeto de lei que visa conceder Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, do poder executivo municipal através da Secretaria da Juventude e Cultura de SOBRAL - CE.

Em 2026, o projeto de lei que visa a concessão para dispor de premiações irá impactar da seguinte forma quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

TABELA-01 ÓRGÃO 35 - SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - 2026

Unidade Orç.	Saldo Orç. Total	Vr. Premiação	Percentual
31.01 - SEJUC	R\$ 13.112.000,00	R\$ 97.000,00	0,0074%

3. Das Premissas E Metodologias De Cálculo Utilizadas

1 - Em relação à Receita Esperada, consideramos em 2026, o valor apresentados na LOA - 2026.

2 - Por questões de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2026, devido toda a instabilidade financeira nacional;

3 * De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes.

4. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto as Dotações Orçamentárias e Classificação Econômica da Despesa, **3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras fonte 1.500.0000.00** – Recursos Não Vinculados de Impostos, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento já devidamente incorporado no orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto resta declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, lei de responsabilidade fiscal e lei das licitações e contrato administrativos.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

SOBRAL - CE - CE, em, 26 de Maio de 2026.

MERITUS
CONSULTORIA E
CONTROLADORIA
A
GOVERNAMENTAL
L:05282559000175

Assinado digitalmente por MERITUS
CONSULTORIA E CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL:05282559000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital P.J A1, OU=Videoconferencia, OU
=27848734000181, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MERITUS CONSULTORIA
E CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL:05282559000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FORTALEZA/CE
Data: 2026.05.26 17:43:42-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

Merithus Consultoria e Controladoria
Governamental
CNPJ nº 05.282.559/0001-75
CRC nº 000594/0-6